



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1767/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação para matrícula de crianças na Rede de Ensino no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas da Rede Pública e Particular de Ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem, serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

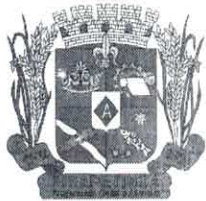
§ 1º. Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período máximo de 20 (vinte) dias, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º. Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período, ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§ 3º. A Carteira de Vacinação deverá estar atualizada, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, e quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º. Os casos de descumprimento da presente Lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para as providências cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

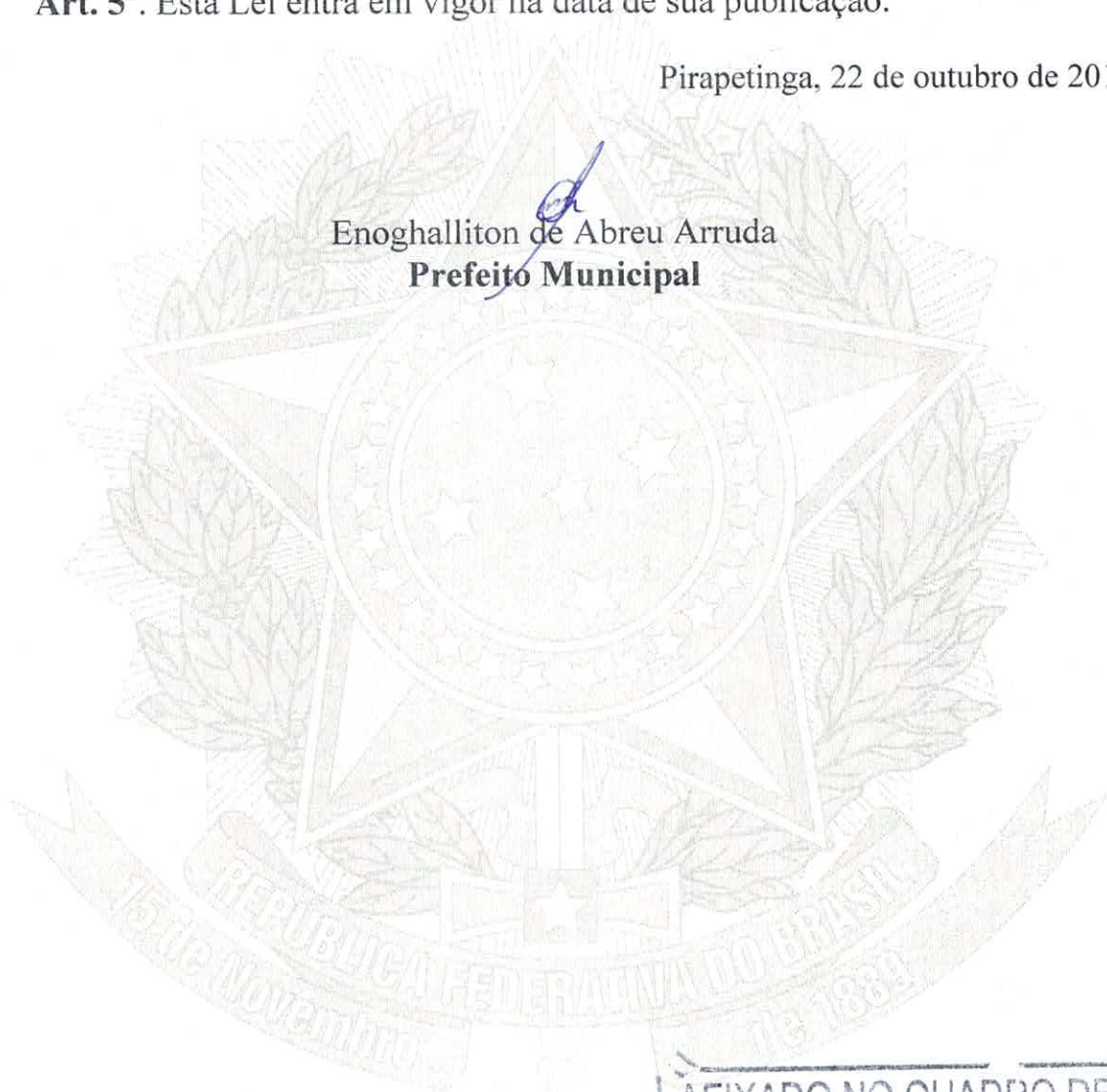
CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 22 de outubro de 2018.


Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal



AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

22 / 10 / 2018

J.R. Pereira